



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **12 de Janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06702.2023**, que tem por objeto **Locação de Imóvel** situado à **Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.**

Vargem Grande - MA, 12 de Janeiro de 2023



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



SOLICITAÇÃO

Vargem Grande - MA, 12 de Janeiro de 2023

Ao
Setor de Engenharia
Vargem Grande - MA

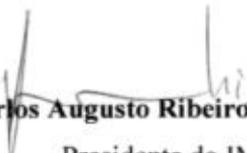
Prezados Senhores,

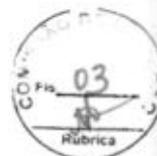
O Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande, situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro. Sendo que no acervo municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP



DESPACHO

Vargem Grande/MA, 13 de Janeiro de 2023

Ao Senhor
Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP

Prezado Senhor(a),

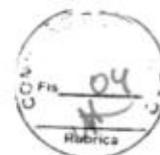
Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande, situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro.

Atenciosamente,


Sérgio Oliveira Barros
Engenheira Civil
Crea: 1114753416



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS BADAS CONSTRUINDO O NOVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

IMAP

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 147, Centro

CEP – 65.430.000

Vargem Grande / MA

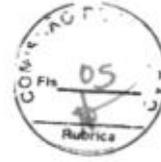
RESUMO

9CÔMODOS — 01WC

ÁREA: 800,00M²

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

RS 2.100,00



SOLICITANTE: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA

Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

OBJETO: Imóvel situado na rua Dr. Nina Rodrigues, N°147, Centro – Vargem Grande - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: Janeiro de 2023

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel, situado na rua Dr. Nina Rodrigues, N°147, Centro, Vargem Grande / MA.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.



3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um ponto comercial posicionado com vista frontal para a rua Dr. Nina Rodrigues, composto de 9 cômodos, 02WC, As salas, e os banheiros possuem piso cerâmico, sendo a das salas 20 x 20 de cor branca, e em bom estado de conservação, paredes revestidas com tinta plástica PVA, banheiro recém-reformado com azulejos até 1,80m de altura, o piso da varanda com azulejo e paredes pintadas em tinta PVA, também em bom estado de conservação. As portas são do tipo madeira maciças pintadas e recém-trocadas. A cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura de madeira. O estado de conservação e aspecto geral



As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica e instalação elétrica recentemente revisada. O forro da edificação é constituído em uma parte por forro PVC.

Denota ser um ponto residencial novo, pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em ótimas condições, áreas limpas e pinturas e acabamentos em excelente estado.

O ponto residencial tem aproximadamente 13 anos. A fachada apresenta pintura PVA, com porta de açocorrer, porta de entrada para a recepção tipo madeira maciça de cor marrom.

Prédio localizado no centro de Vargem Grande, a poucos metros da Praça Central, Fórum, escolase, situado em rua de trânsito ameno.

5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 200,00 m²

Área do terreno: 800,00 m²

6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O imóvel está localizado em uma esquina na rua Dr. Nina Rodrigues, N°147, Centro, Vargem Grande. Que é uma região estritamente comercial, com comércio local formado por lojas, panificadoras, bares, lanchonetes, Fórum e demais atividades comerciais.

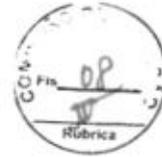
A rua Dr. Nina Rodrigues, no trecho fronteiroço do imóvel, não apresenta declive, pavimentada em asfalto, com 01 pista de rolamento em 2 (dois) sentidos, com aproximadamente, 8,00 m de largura de leito carroçável, possuindo ainda o logradouro, iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio, distribuição de água, energia elétrica, arborização, telefonia, TV a cabo, coleta de lixo, entrega postal.



Prefeitura de

**VARGEM
GRANDE**

6.2 - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA



O Centro trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos simples e médio, que apresenta características predominantemente residenciais e integra a Região Administrativa de Vargem Grade, onde fica localizada a sede da prefeitura municipal. O local é servido por asfalto, guias e sarjetas, passeio, redes de águas pluviais, água potável, esgoto, redes de energia elétrica domiciliar e pública e rede de telefonia.

O Centro é o principal logradouro da cidade, o setor de comércio e serviços é dinâmico, bairro abriga educandários tradicionais da cidade, como o colégio São José Operário, a escola da rede Estadual Santos Dumont, Banco do Brasil, Bradesco o Fórum da cidade. Há também clubes sociais e desportivos tradicionais, estabelecimento de comércio farmacêutico, entre outros.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta de localização,- Ilustração fotográfica,- Certidão de dados cadastrais.

8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

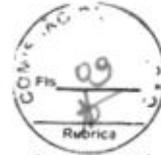
Cálculo: $(230.000,00 \times 0,95)/100 = 2.100,00$ (aproximadamente)

R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais). (valor acordado)



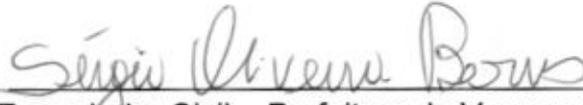
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

ENCERRAMENTO



Damos por encerrado o presente LAUDO em 13 (treze) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo anexos – Vargem Grande - MA.

Em, 13 de Janeiro de 2023

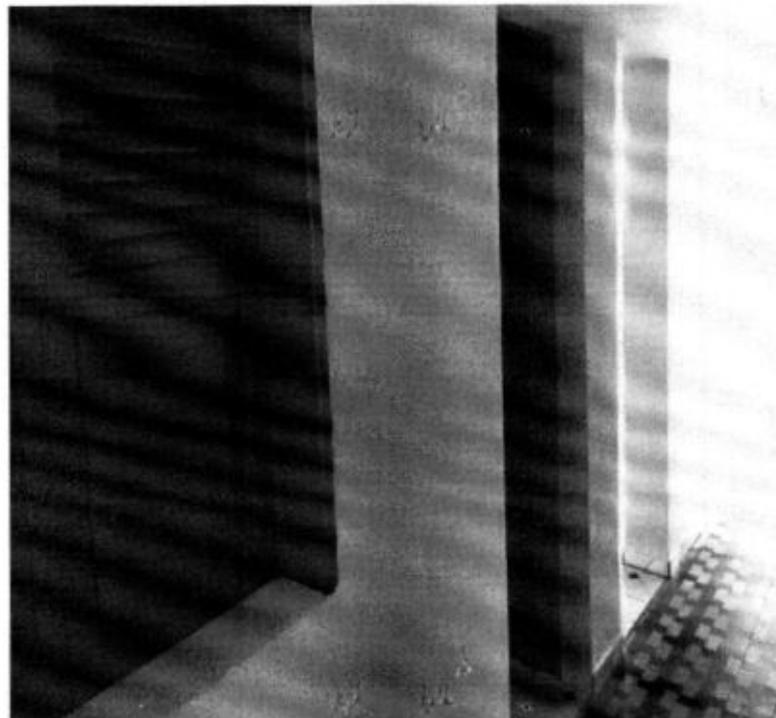
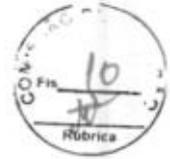
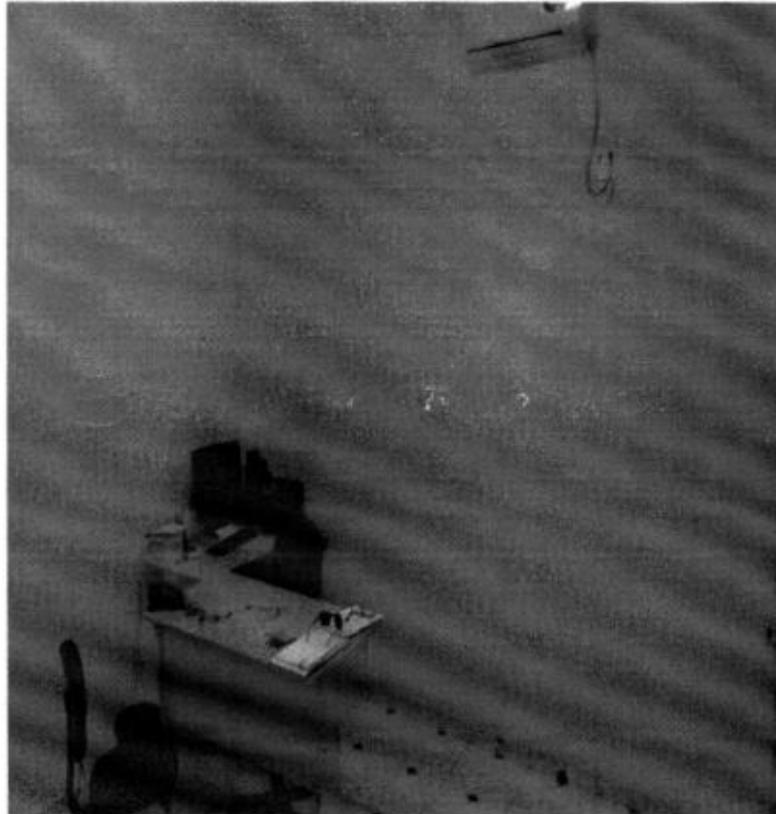


Engenheiro Civil – Prefeitura de Vargem Grande - MA
CREA-1114753416



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

ANEXOS

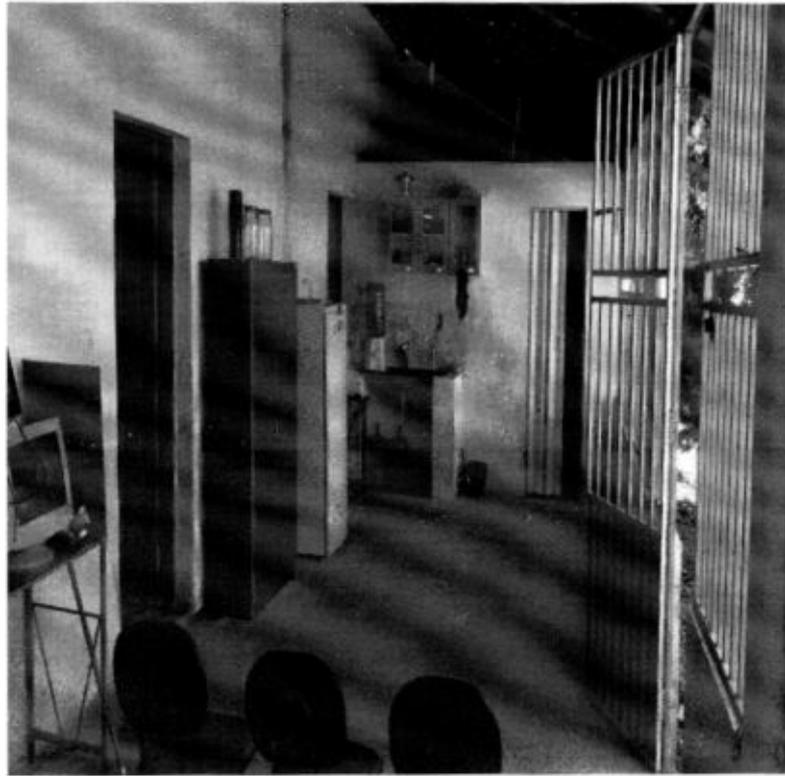


Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com


Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA. 11147534/6



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com

Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA. 114753416



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS BONS CONSTRUINDO

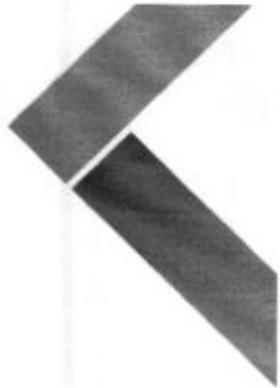


Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com

Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA. 117000/0



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS SADAS CONSTRUINDO O NOVO

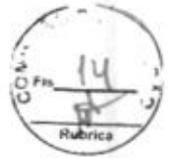


Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com

Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA. 111150416



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

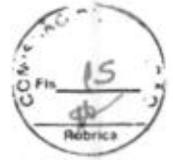
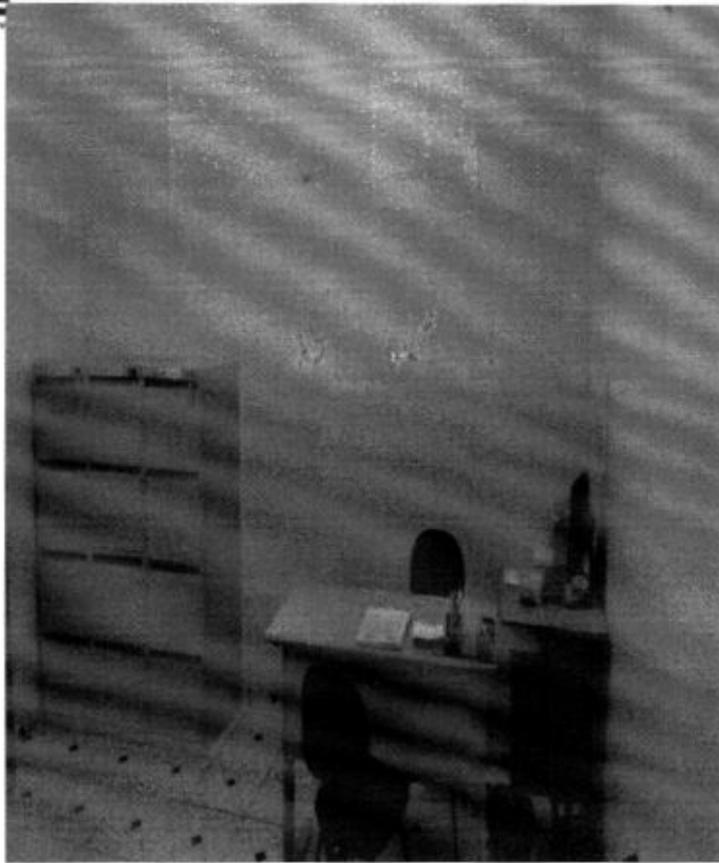


Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA. 0171500-3

Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, Vargem Grande - MA
CEP: 65430-000 | Tel. (98)3461-1340
prefeituradevargemgrande@gmail.com

Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA: 171763/016



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Localização do Imóvel Assinalada.



Sérgio Oliveira Barros
Eng. Civil
CRE 17004/15



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



Vargem Grande - MA, 16 de Janeiro de 2023

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA.

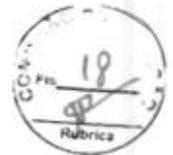
Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande, com um valor mensal do contrato R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e total de 11 meses R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.06702.2023.

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DESPACHO

Ao Sr.,
Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para Locação de um imóvel, localizado à Rua Drº Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao funcionamento da Sede do Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande – IMAP.

À Contabilidade para informar sobre:

Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 30.000,00

Na seguinte fonte de Recurso:

1802000000 – Recursos vinculados ao RPPS-Taxa de administração

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2023 Atividade 0301091220001 0.183 Manutenção do Instituto de Aposentadoria e Pensões - IMAP, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15.

Vargem Grande - MA, 16 de janeiro de 2023.

PEDRO DIAS ROQUE TAVARES

Contador

CRC nº. MA-011262/O-3



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande - MA, 18 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da instalação destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA. Sendo que no acervo municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro
- 09 cômodos – 01 WC
- Área construída: 204,63 M²

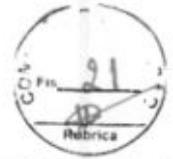
5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **11 (onze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **06º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

0301 – Instituto de Aposentadoria e pensões

09 122 0001 0.183 – Manutenção do Instituto de Aposentadoria e pensões - Imap

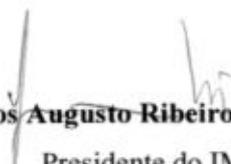
33 90 36 00 – Outros serviços de Pessoa Física

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Vargem Grande – MA, 18 de Janeiro de 2023

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



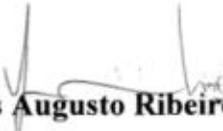
A Sra.
Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, amparado no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades pre-cípua da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e demais normas pertinentes à espécie.

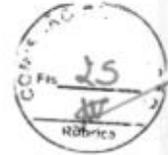
Vargem Grande - MA, 18 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DAIAS CONSTRUINDO O NOVO



JUNTADA DE PORTARIA e TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

PROCESSO: 0101.06702.2023



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

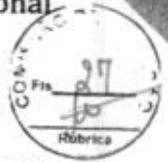
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E CONTADORIA GERAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 E Lei 10.520/2002, bem como suas alterações, determina especificamente a necessidade de efetivação de procedimentos licitatórios próprios para a aquisição de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público, bem como a auditoria dos procedimentos internos praticados na esfera pública;

CONSIDERANDO que, tais exigências são objeto de fiscalização constante dos órgãos de Controle externo, além de ser uma obrigação na transparência dos procedimentos públicos;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), em face do número reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exigüidade de recursos para a sua manutenção, não conta sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão



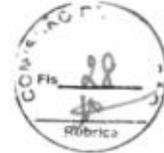
Permanente de Licitação, ou valor suficiente para a contratação de profissional preparado para assumir a área de Controladoria Geral;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa;

CONSIDERANDO que não existe qualquer impedimento legal na utilização de trabalhos técnicos da Prefeitura Municipal, por parte do Instituto desde que cumpridas as exigências próprios e haja concordância dos chefes dos Poderes Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP 65.430-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, e o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 137, inscrito no CNPJ sob o nº 10.753.813/0001-06, representado por seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II, decidem ajustar o Presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e Constituição Federal 1988:



CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, visando a cooperação técnica e apoio operacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto Municipal, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA.

Fica estabelecido ainda a utilização por parte do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP) da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com este Termo, com a legislação vigente e Jurisprudências, bem como nos procedimentos previstos na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, as seguintes atribuições:

- I - Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
- II - Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;
- III - Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;



IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;

V – Lavrar as atas das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas durante as mesmas;

VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;

VII – Garantir a lisura dos procedimentos;

VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;

IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios à pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder legislativo Municipal;

X – Obedecer rigorosamente as etapas determinadas por lei para as licitações públicas;

XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;

XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;

XIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;

XIX – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela





legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;

XX – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes ao e o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE – MA (IMAP), dando ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicando ao Presidente do Instituto e a unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;



PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Controladoria Geral:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IMAP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

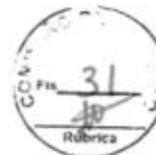
II – verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do IMAP;

IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

V – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no IMAP;

VI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos



recursos do IMAP;

VII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentário no IMAP;

VIII - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do IMAP;

IX - exercer outras atividades correlatas;

X - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela CPL:

I - Encaminhar os procedimentos a serem processados pela CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, com descrição detalhada dos bens ou serviços a serem licitados, bem como quanto a quantidades e prazos, ou exigências adicionais, viabilizando a identificação adequada do procedimento a ser adotado, bem como a observância das obrigações aplicáveis ao caso;

II - Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, destinados a plena formalização dos procedimentos e respeito a Legislação aplicável;

III - Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;

IV - Proceder aos encaminhamentos de pedidos de aquisição de bens ou serviços, resguardando sempre uma antecedência mínima que possibilite o respeito aos prazos previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA:

I - Submeter à análise do controle Interno, todos os processos e procedimentos que, por força de Lei, devam ser auditados;

II - Prestar total obediências as orientações e determinações emanadas do Controle Interno, com vistas a suprir falhas ou incorreções, bem como visando o aperfeiçoamento e adequação da máquina pública;

III - Implantar procedimentos que sejam orientados pela Controladoria Geral, visando a eficácia, legalidade e simplificação de atos e procedimentos.

IV - Providenciar de forma imediata os documentos que forem requisitados ou solicitados pela Controladoria Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA:

I - Dar ciência aos membros da CPL e Controladoria Geral, sobre a pactuação do presente termo, exigindo dos mesmos a mesma dedicação, atenção e



profissionalismo dispensada aos seus próprios procedimentos.

II - Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores e serviços atinentes a Controladoria Geral;

III. Promover a integração da Comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois entes;

III. Encaminhar ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP), por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto ao IMAP.

IV. Determinar a abertura do processo licitatório;

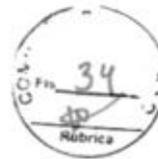
V. Decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

VI. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII. Homologar o resultado da licitação.

CLAUSULA QUARTA

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Vargem Grande - MA;



CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

CLÁUSULA OITAVA

A formalização do presente Termo não determina qualquer responsabilização a Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, decorrente de erro, omissão ou ilegalidade de atos que sejam praticados pelos membros da CPL e Controladoria Geral, decorrente de seus serviços, cabendo ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE - MA (IMAP) a fiscalização dos atos decorrentes dos serviços cooperados e, havendo quaisquer indícios de irregularidade, informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Este TERMO terá validade, a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.



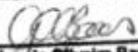


E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Vargem Grande - MA, 17 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE

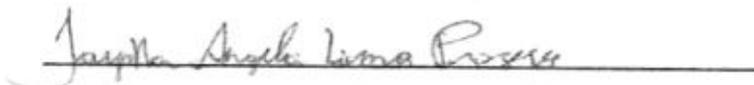

José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA



Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias
E Pensões de Vargem Grande - MA (IMAP)

TESTEMUNHAS:



NOME: Jayrta Anabela Lima Proveses

CPF: 069.763.193-88



NOME: Beena Cristina Tomé da Silva

CPF: 069.956.993-24

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 - IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 - VI. A elaboração de ata;
 - VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.
- Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
- Dê-se Ciência.



Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Ricardo Barros Pereira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06702.2023
- Dispensa de Licitação nº 001/2023-IMAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

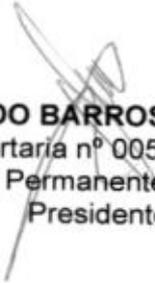
DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Vargem Grande - MA, em 19 de Janeiro de 2023.


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 001/2023-IMAP
- Processo Administrativo nº 0101.06702.2023

OBJETO:

Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação da sede Administrativa do IMAP;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

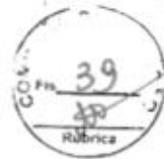
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:



I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

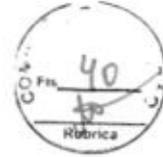
Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Vargem Grande - MA, em 19 de Janeiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DESPACHO



À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.06702.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

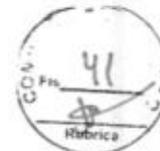
Vargem Grande - MA, 19 de Janeiro de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA



MINUTA DE CONTRATO N°
PROCESSO N°

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Vargem Grande/MA, através do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sec. de xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, n° xxx, portador do CPF; xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx-xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada LOCADOR(A), portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxx, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação n° xxxxxxxxxxxx, com fundamento da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei 10.520, de 17 de julho 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO CONTRATADO»

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, observadas, em tudo, as disposições dos art.24, inciso X e 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DO ALUGUEL

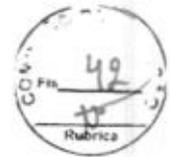
3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago em xx (xxx) parcelas mensais de R\$ xxxxx «VALOR_MENSAL_EXT_CONTRATAÇÃO», cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA



$I = (TX/100/365)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informagões pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construido (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA



- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

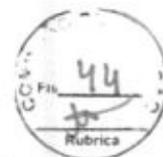
7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA



8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, não poderá ser modificada, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

9. CLAÚSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesa com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR»

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA



13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Vargem Grande/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

VARGEM GRANDE -MA, ____ / ____ / ____

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
LOCADOR(A)
CPF N° XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

«EMPRESA CONTRATADA»
«CPF_CNPJ CONTRATADO»
LOCATÁRIO(A)

ASSESSORIA JURIDICA



Parecer Jurídico - ASSEJUR /IMAP

Processo Administrativo Nº 0101.0672.2023

MÉRITO: Dispensa de Licitação visando a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande - MA

INTERESSADOS: Presidência do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande - MA;

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA. LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

✓ Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando análise jurídica quanto à viabilidade de locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande – MA.

Constata-se que há laudo de vistoria do imóvel, informando que se encontra apto para o funcionamento, bem como demais documentos que indicam que está de acordo com o preço praticado usualmente no mercado, além de outros que atestam o interesse público. Após medidas internas, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o breve relatório.



Passo a fundamentar:

Preliminarmente, constata-se a existência de documentos que comprovam a propriedade do imóvel em favor de JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA.

Para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário cumprir o disposto no art. 24, X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, que no presente caso, será precedido após pronunciamento do órgão interessado, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel adequado.

Em cumprimento a determinação contida no comando do normativo supra, foi informada pelo IMAP, sobre a existência de imóvel disponível na cidade de Vargem Grande - MA que pudesse ser destinado ao funcionamento da sede administrativa do instituto. No ofício de solicitação, a presidência do instituto informa que não possui, no momento imóvel disponível com as características que possa atender a finalidade em comento.

Assim sendo, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações, desde que: (a) que as características do imóvel atendam as finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preços e ja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preços e ja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Cumprir informar que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art.62, § 30, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre

locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62 § 30, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

*Art.62 (...)

§ 3 - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o §3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Alínea determinada que o regime de direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, a Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).



Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi-público, saber:

"Contrato semi-público é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC no 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Yaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

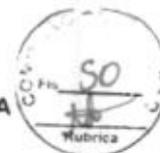
"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na ausência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula no 29/2005)."

No caso de dispensa de licitação, ressaltamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- A) DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO NO RESPECTIVO LOCAL;
- B) DECLARAÇÃO PRELIMINAR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO QUE NÃO EXISTE IMÓVEL DISPONÍVEL NO ACERVO, CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES;
- C) PROPOSTA DO LOCADOR;



- D) PREVIA AVALIAÇÃO ESCRITA, INDICANDO O PREÇO MÉDIO OPERACIONADO PELO MERCADO IMOBILIÁRIO DO LOCAL DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL;
- E) MOTIVOS DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA ACEITAÇÃO DO VALOR PROPOSTO;
- F) DECLARAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE PARA ATENDER A DESPESA GLOBAL DO CONTRATO; E
- G) PARECER DO SETOR JURÍDICO SOBRE A JURIDICIDADE E LEGALIDADE DO PROCESSO, CARACTERIZANDO AS RAZÕES DA DISPENSA DA LICITAÇÃO.

Quando da avaliação prévia do imóvel, existe nos autos avaliação procedida pelo Engenheiro Civil da Administração Pública em que apresentou o "Laudo de Avaliação" atestando como sendo compatível com o preço de mercado, o aluguel mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais) para locação do imóvel em questão, que tem como a finalidade atender às necessidades precípuas para o funcionamento da sede administrativa do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande – MA.

Quanto a vigência dos contratos administrativos, incluindo os contratos de locação, deve observar o crédito orçamentário em que foram celebrados. Assim somente em situações ja excepcionalizadas pelo art. 57 da Lei 8.666/93 poderiam ser realizados, como no caso em comento, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

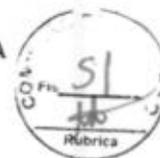
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Conforme supramencionado, se vê que a locação predial é um serviço contínuo tal qual não pode ter ser interrompido, podendo ter seus contratos celebrados no presente ano, empenhando recursos para abrigar o total das prestações assumidas que serão executadas e pagas no exercício subsequente.

A Advocacia Geral da União tem o entendimento balizado, conforme Orientação Normativa Nº39/2011:



A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.

Ademais, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da sede administrativa do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande – MA, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 70 e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos imprescindíveis para formalização do referido contrato, tais como, informações pessoais do locador, Cpf, prova de posse do imóvel, certidão negativa de débitos trabalhistas de âmbito federal proposto para locação,

Não se pode esquecer, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

✓ Dispositivo:



Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pela a Lei no 8.666/1993 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

- ✓ E o parecer. Sub Censura:

- ✓ Encaminhamento:

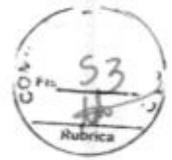
Encaminhem-se os autos a Presidência do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões (IMAP) do município de Vargem Grande – MA requerente para conhecimento e ulterior manifestação a seu cargo.

Vargem Grande – MA, 23 de janeiro de 2023.

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP
Alyne de Fátima Costa Sousa
Assessora Jurídica
GAB - MA 10720



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**



LAUDO DE VISTORIA

Objeto do presente laudo: É a vistoria de um imóvel situada à Rua Dr. Nina Rodrigues, N°147 – Bairro Centro

Locador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA**

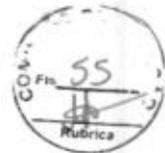
Locatário: **Juarez Ferreira de Mesquita**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, assim a locatário se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

- 1) **PINTURA:** Todas as paredes internas do imóvel foram pintados com tinta piástica PVA. As portas e janelas foram pintadas com tinta PVA, sendo que a mão de obra da referida pintura foi bem executada.
- 2) **TRINCOS, FECHADURAS:** Estão em bom estado de conservação e funcionamento.
- 3) **PARTE HIDRÁULICA:** Está em bom estado de conservação e funcionamento.
- 4) **PISOS E AZULEJOS:** Os pisos e azulejos novos, estão em bom estado de conservação.
- 5) **PARTE ELÉTRICA:** Lâmpadas e instalações elétricas recém instalados em bom estado de conservação e funcionamento.
- 6) **COBERTURA:** A cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS
CNPJ: 05.648.738/0001-83
Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro.



HABITE-SE

Nº 022/2017

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande (MA), através do Departamento de Receitas Municipais, analisando as condições de utilização do imóvel situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, CEP: 65.430-000. Vargem Grande (MA), de propriedade do Sr. Juarez Ferreira de Mesquita, portador do RG: 3580216 SSP/MA e CPF: 103.855.683-04, para utilização de um imóvel RESIDENCIAL, neste Município, edificado em terreno PRÓPRIO, apresentando as seguintes dimensões e confrontações:

FRENTE: Confrontando com a Rua Dr. Nina Rodrigues, medindo 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros);
LATERAL DIREITA: Confrontando-se com o terreno do Armazém Tabajaras, medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros);
LATERAL ESQUERDA: Confrontando-se com o terreno do Correios e Telegrafados, medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros);
FUNDO: Confrontando-se com o Sr. Rui Costa e Luany Moveis, medindo 21,70 (vinte e um metros e setenta centímetros);
ÁREA TOTAL: 1.193,50m² (um mil cento e noventa e tres metros e cinquenta centímetros quadrados).

Uma unidade RESIDENCIAL com as seguintes características: 04 (quatro) salas, 02 (dois) hall, 01 (uma) recepção, 02 (dois) wc, 01 (uma) área de serviço. Feita em alvenaria, coberta de telhas, possuindo a seguinte descrição:

RESIDENCIA:

Sala 1 com área 26,47m².
Sala 2 com área 16,64m².
Sala 3 com área 16,48m².
Sala 4 com área 13,86m².
Hall 1 com área 32,93m².
Hall 2 com área 05,62m².
Recepção com área 12,81m².
WC 1 com área 07,32m².
WC 2 com área 06,83m².
Área de serviço com área 31,50m².

ÁREA CONSTRUIDA TOTAL: 204,63m².

Com serviço de água, energia, portanto, apto a ser utilizado como previsto no projeto estrutural, executivo e em Alvará de Construção.

Vargem Grande (MA), 02 de Junho de 2017.

Técnico Responsável
Luiz José Garcia Oliveira
7691 TD-MA

Téc. Edificações

Visto

PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE
José Sônia Barros Filho
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo



MEMORIAL DESCRITIVO

UM TERRENO, na zona Urbana, rua Dr. NINA RODRIGUES - 147, centro, comarca de Vargem Grande - MA. Propriedade do senhor; JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA.

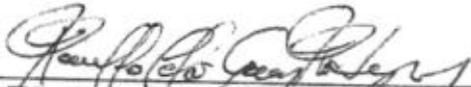
DIMENSÕES:

ÁREA = 1.193,50 m² (Hum mil, cento e noventa e três, metros quadrados)
PERÍMETRO = 153,40 metros

LIMITES DO TERRENO:

FRENTE: Com à rua Dr. Nina Rodrigues com 21,70 metros
FUNDO : Com terreno de Rui Costa e Luany Moveis, com 21,70 metros
L. ESQUERDO: Com terreno do Correio e Telégrafos, com 55,00 metros
L. DIREITO: Com terreno dos Armazéns Tabajaras, com 55,00 metros

Vargem Grande, 12 / março / 2017


R.Técnico; Cléa Gonçalves de Sousa
CREA= 9338/TD- MA.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE VARGEM GRANDE, COMITADO O MUNICÍPIO



ALVARÁ

Nº 016/2019

TAXA DE EDIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 14 de Fevereiro de 2020.

CONTRIBUINTE: JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA

NOME FANTASIA:

OBJETIVO: Reforma de uma Unidade Residencial, com área de 204,63m².

ENDEREÇO: Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, Vargem Grande/MA.

ATIVIDADE: Reforma e Execução de Obras.

CNPJ/CPF:
103.855.683-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
2017.077.0053

RESTRICÇÕES:
ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO FISCAL.

Vargem Grande/MA, 14 de Fevereiro de 2019.

Visto:


Sergio Oliveira Barros
Eng. Civil
CREA: 1114753416

Téc. Responsável:

PREF MUN. DE VARGEM GRANDE

Luiz José Garcia Oliveira
Chefe Seção de Patrimonio Imobiliario

ESTADO DO MARANHÃO



TERMO DE AFORAMENTO FEITO POR ESTE MUNICÍPIO A Belém Lousa

DE UM TERRENO SITO NA rua Dr. Xina Rodrigues

em 11 de (19) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e três nesta cidade de Belém, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal, perante o Prefeito José Tiburcio Gonçalves compareceu Belém Lousa domiciliado e residente no município de Belém a fim de assinar o termo de aforamento de um terreno com a seguinte extensão: frente, sete (7) metros, laterais e fundo, doze (12) metros; bem assim os seguintes limites: pelo norte com terreno aforado a Belém Lousa, de onde foi desmembrada a presente terreno, ao norte com terreno do padre dos Brancos e Edifício desta cidade, ao sul com a rua Dr. Xina Rodrigues e ao sul com terreno aforado ao fazendeiro.

O terreno tem benfeitorias constantes de

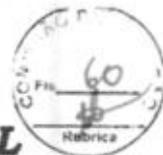
Em consequência, tendo o foneiro exibido a petição devidamente selada e despachada, lavrei este termo pelo qual o foneiro se obriga a pagar os fónos anuais de Cr\$ 66,50 (sessenta e seis cruzeiros e 50 centavos) de acôrdo com a tabela em vigor, sem poder resgatar, em tempo algum, o aforamento.

Sujeito-se, outrossim, a não fazer transferência de domínio útil do referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até trinta dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária. E como assim disse-se se compromete-se e se obriga-se, eu José Tiburcio Gonçalves Secretário da Prefeitura, lavrei e encerro o termo que assina o Prefeito com o foneiro já referido, Belém Lousa (Prefeito)

(Foneiro) -- Testemunhas:

Era o que se continha no Termo de Aforamento em alusão e que aqui se transcreve para os fins de direito. Eu, José Tiburcio Gonçalves Secretário da Prefeitura, transcrevi e assino, nesta cidade de Belém em 11 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: BENITO MUSSOLINE DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, Carteira de Identidade nº 418751 e C.P.F. nº 147.460.263-00, residente e domiciliado na MA-022, bairro do Alto Alegre, Cep: 65430-000, Cidade de Vargem Grande-MA;

COMPRADOR: JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade nº 3580216, C.P.F. nº 103.855.683-04, residente e domiciliado à Praça São Sebastião, s/n, centro, Vargem Grande-MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda do imóvel, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, situado na Rua Dr.Nina Rodrigues, nº 131, bairro centro, Cep: 65430-000, Cidade de Vargem Grande-MA, possuindo as seguintes descrições: Casa situada à Rua Dr.Nina Rodrigues, centro, Vargem Grande-MA de propriedade do **VENDEDOR**, adquirido por este por meio de venda, livre de qualquer vício ou ônus.



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir do momento em que for assinado este contrato, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

Cláusula 3ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, ATRAVES DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO OU CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS.

Cláusula 4ª. A posse do imóvel passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento em que todas as parcelas estejam quitadas.

Cláusula 5ª. Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará o imóvel ao **COMPRADOR** livre de coisas que impeçam a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 70.000 (setenta mil reais), em única parcela.

DA RESCISÃO



Cláusula 7ª. O presente contrato será rescindido caso o **COMPRADOR** deixe de pagar o valor pactuado neste instrumento, perdendo desde já este a posse do imóvel, não tendo direito a receber as parcelas já pagas e nem ser ressarcido pelas benfeitorias úteis e voluptuárias.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Deverá seguir anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o terreno, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

DO FORO

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande-MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Vargem Grande, 20 de julho 2014.

Benito Mussolini da Sousa R. H.
Vendedor

[Signature]
Comprador

[Signature]
Testemunha
RG: 3497493-8

[Signature]
Testemunha
RG: 024370872003-9



[Handwritten notes and signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA
CPF: 103.855.683-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:35 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **E127.9DD7.283D.E36C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **103.855.683-04**

Nome: **JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA**

Data de Nascimento: **07/07/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:04** do dia **05/01/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CE17.A6BC.188C.93B2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA

CPF: 103.855.683-04

Certidão nº: 482487/2023

Expedição: 05/01/2023, às 11:05:43

Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **103.855.683-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000003/2023

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME	JUAREZ FERREIRA DE MESQUITA
CPF	103.855.683-04
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	RUA DR NINA RODRIGUES, 147, , CENTRO, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa física acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000045/2023** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CPF **CPF 103.855.683-04**, inerentes aos tributos municipais:

• Certidão - CERTIDÃO

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:21:12 hs do dia 06 de Janeiro de 2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 06 de Abril de 2023 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **J6SY0R230106**.





DECLARAÇÃO DE DISPENSA



A Comissão de Licitação do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, através do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2023-IMAP, Processo nº 0101.06702.2023, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do IMAP, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 23 de Janeiro de 2023


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2023
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

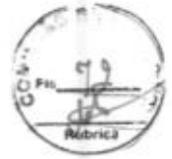
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Srº Juarez Ferreira de Mesquita, referente à Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Ricardo Barros Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 24 de Janeiro de 2023


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do IMAP de VARGEM GRANDE/MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: (Locação de Imóvel situado à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 147, Centro, destinado ao Funcionamento da sede Administrativa do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA).

Contratado.....: (Juarez Ferreira de Mesquita)

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

VARGEM GRANDE - MA, 24 de Janeiro de 2023



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente